

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

Tema 4.11 da Agenda Provisória

CD53/13

19 de agosto de 2014

Original: inglês

ESTRATÉGIA SOBRE A LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

Introdução

1. Embora os Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) tenham instituído diversas diretrizes técnicas e recomendações sobre a formulação e a reforma das legislações e regulamentações nacionais relacionadas com a saúde, é importante consolidar os enfoques comuns e recomendados em uma Estratégia sobre a Legislação Relacionada com a Saúde e em uma resolução para apoiá-la. O objetivo desta Estratégia é apoiar os Estados Membros que desejam formular, implementar, examinar e/ou reformar seus regimes jurídicos nacionais de modo a promover, respeitar e proteger as condições e direitos necessários para que suas populações possam gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir.

2. Os objetivos deste documento técnico são: *a)* a compilar as recomendações dos Órgãos Diretores de OPAS sobre legislação relacionada com a saúde; *b)* revisar os conceitos e conexões básicas entre a legislação, a saúde pública e os direitos humanos relacionados com a saúde; *c)* identificar algumas das tendências e desafios nacionais que dizem respeito à legislação relacionada com a saúde; e *d)* propor princípios, valores, visão, objetivos e linhas de ação de uma Estratégia sobre a Legislação Relacionada com a Saúde (2014-2023) para aprovação pelos Estados Membros da OPAS durante o 53º Conselho Diretor.

Antecedentes

3. Em 1946, os Estados Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) concordaram com o princípio de que “gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social ...¹” Este princípio, geralmente reconhecido como “o direito a saúde,” também foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e por organizações regionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e incorporado a diversos instrumentos jurídicos, tais como tratados, pactos, protocolos e convenções.² Igualmente, o direito a

gozar do melhor estado de saúde que seja possível atingir também figura nas constituições de vários dos Estados Membros da OPAS.³ Além disso, outros instrumentos internacionais, tais como declarações, normas e diretrizes técnicas, dão orientações importantes que os Estados podem usar para desenvolver e fortalecer seus regimes jurídicos nacionais de modo a proteger o direito à saúde.⁴

4. O tema da “Legislação Sanitária” foi considerado pela 18ª Conferência Sanitária Pan-Americana em 1970. A resolução resultante (CSP18.40) instou os Estados Membros a revisarem e atualizarem suas legislações e regulamentações de saúde, e instruiu o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (a Repartição) a auxiliar os Estados Membros a: atualizarem suas legislações sanitárias; patrocinar reuniões interdisciplinares sobre assuntos jurídicos; e promover a unificação dos princípios básicos da legislação sanitária, inclusive diretrizes sobre os aspectos essenciais de tal legislação (1).

5. Em 2007, na Agenda de Saúde para as Américas (2008-2017), os Estados Membros da OPAS reconheceram que, para conseguir melhoras na situação de saúde, “a autoridade sanitária nacional deve contar com estruturas legais que respaldem sua gestão e permitam auditá-la” (2). Posteriormente, em 2010, o 50º Conselho Diretor instou os Estados Membros a “[apoiarem] a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis...”(3).

6. Entre 2004 e 2013, os Órgãos Diretores da OPAS adotaram inúmeras resoluções instando os Estados Membros a considerarem a formulação, implantação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações relacionadas a problemas de saúde pública nas seguintes áreas: a) doenças transmissíveis;⁵ b) doenças não transmissíveis e fatores de risco;⁶ c) determinantes da saúde e saúde ao longo do ciclo de vida;⁷ e d) sistemas de saúde.⁸

7. Finalmente, em 2013, o 52º Conselho Diretor aprovou o Plano Estratégico 2014-2019 da Organização Pan-Americana da Saúde. O Plano define responsabilidades e compromissos conjuntos dos Estados Membros e da Repartição para apoiar uma ampla gama de intervenções necessárias para a melhoria da saúde. Estas intervenções incluem a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações relacionadas com a saúde em áreas programáticas específicas.⁹ Porém, os Órgãos Diretores não indicaram como a Repartição deve apoiar os Estados Membros a implementarem as recomendações com respeito às leis e regulamentações relacionadas com a saúde.

Conceitos básicos da legislação relacionada com a saúde

8. O conceito de legislação relacionada com a saúde é amplo e abarca leis, regulamentações, decretos e decisões judiciais em todas as áreas onde a saúde pública, o direito e os direitos humanos relacionados com a saúde se entrecruzam. O direito a gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir depende de outros direitos humanos, principalmente aqueles que afetam os determinantes fundamentais da saúde, como o direito a uma provisão adequada e segura de alimentos, água potável, o direito a moradia

e saneamento adequados, o direito ao emprego e às oportunidades educacionais, e direitos civis e políticos como o direito à igualdade, à vida e à privacidade.

9. A legislação relacionada com a saúde é essencial para fortalecer e implementar políticas, planos e programas de saúde. As legislações nacionais estabelecem um marco para as obrigações e deveres jurídicos mínimos dos Estados para garantir o direito de gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir. Além disso, marcos jurídicos nacionais estabelecem limites, responsabilidade e prestação de contas dos Estados e outros interessados diretos e impõem limites ao uso de seus poderes e funções.

Análise da situação

10. Os Órgãos Diretores da OPAS e a Repartição observaram as seguintes tendências e desafios na Região entre 2004 e 2013.¹⁰

Tendências (2004-2013)

11. Ao longo dos últimos 10 anos, alguns Estados Membros reformaram suas Constituições para garantir os direitos humanos relacionados com a saúde, inclusive o direito ao *bem viver* e os direitos referentes à diversidade cultural/étnica/racial, à medicina tradicional, à água potável, ao saneamento e à nutrição, entre outros.¹¹

12. Simultaneamente, a Repartição tem observado uma demanda cada vez maior por cooperação técnica e boas práticas das autoridades sanitárias nacionais, parlamentos, tribunais e instituições de direitos humanos nacionais (como ombudsmen e defensorias de direitos humanos) para formulação, reforma ou interpretação das leis e regulamentações relacionadas com a saúde.¹² Como resultado, alguns países reformaram suas leis nacionais para garantir o acesso aos serviços de saúde, especialmente para populações específicas,¹³ além do acesso universal ao seguro-saúde e a outros bens e benefícios médicos, inclusive as vacinas e medicamentos essenciais.¹⁴ Outros Estados Membros sancionaram leis e regulamentações para reformar seus sistemas nacionais de previdência social em áreas como governança e gestão – por exemplo, mediante a criação de conselhos nacionais de saúde.¹⁵ Finalmente, muitos Estados Membros sancionaram leis que controlam e regulamentam o consumo de tabaco ou criam espaços livres de fumo, conforme a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (CQCT).¹⁶

Desafios mais significativos

13. Apesar destas tendências positivas, alguns Estados Membros ainda enfrentam desafios significativos na formulação, implementação, revisão e/ou reforma das legislações e regulamentações relacionadas com a saúde. Por exemplo, alguns Estados Membros carecem de uma difusão mais ampla de normas técnicas e diretrizes relacionadas com a saúde aos ministérios da saúde e aos poderes legislativo e judiciário.¹⁷ Outros Estados Membros precisam promover melhor coordenação entre o legislativo (p. ex., comissões de saúde) e a autoridade

sanitária (p. ex., setores de governança e gestão),¹⁸ e alguns Estados Membros devem considerar a possibilidade de aproveitar melhor seus poderes legislativos e regulatórios relacionados à taxação para proteger e promover a saúde de suas populações.¹⁹

14. Além disso, embora alguns Estados Membros tenham incorporado o direito à saúde às suas constituições e/ou tenham ratificado instrumentos legais internacionais relacionados com saúde e direitos humanos, alguns deles ainda precisam adotar e implementar marcos jurídicos e/ou regulatórios nacionais para a implementação destes instrumentos.²⁰ Por exemplo, alguns Estados Membros ainda precisam alinhar suas leis e regulamentações nacionais com o RSI e com outros instrumentos internacionais possivelmente aplicáveis, como a CQCT.²¹
15. Finalmente, alguns Estados Membros devem considerar a possibilidade de adotar ou revisar leis e regulamentações nacionais que tenham impacto sobre as doenças não transmissíveis e os determinantes da saúde,²² e outros devem considerar uma reforma das leis nacionais (códigos civis e penais) que possam repercutir negativamente na saúde em todo o curso da vida.²³

Proposta de estratégia sobre legislação relacionada com a saúde

16. A estratégia proposta sobre legislação relacionada com a saúde prevê uma função mais ampla de assessoria e de coordenação para a Repartição em resposta às solicitações de cooperação técnica pelos Estados Membros da OPAS (inclusive de seus subcomponentes, dos três poderes, ou de instituições nacionais de direitos humanos, quando apropriado) e por outros atores relevantes.

Visão da estratégia

17. A visão é apoiar e formar capacidade técnica nos Estados Membros que desejem formular, implementar, revisar e/ou reformar seus marcos jurídicos e regulatórios nacionais de modo a promover, proteger e respeitar as condições e direitos necessários para que a população possa gozar do melhor estado de saúde que seja possível atingir, conforme aplicável dentro do contexto nacional.

Objetivo da estratégia

18. O objetivo é promover, conforme apropriado aos respectivos contextos nacionais:
 - a) Uma maior coordenação entre a autoridade sanitária e o poder legislativo, ou os outros poderes, na formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações relacionadas com a saúde; e
 - b) A adoção e implementação de medidas legislativas e regulatórias que protegerão a saúde e reduzirão os fatores de risco de maneira eficaz, abrangendo todos os setores que têm impacto sobre a saúde.
19. A Estratégia também procura harmonizar, unificar e implementar, de uma maneira mais estratégica, as recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS relacionadas

com a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis e regulamentações relacionadas com a saúde.

Princípios e valores da estratégia

20. Esta Estratégia enfatizará os seguintes princípios e valores:
- a) A promoção, o respeito e a proteção das condições e direitos necessários para a obtenção do melhor estado de saúde que seja possível atingir.
 - b) Não discriminação.
 - c) Equidade.
 - d) Promoção e proteção dos determinantes econômicos, sociais e culturais da saúde.
 - e) Integração de outros assuntos transversais (como gênero e igualdade étnica/racial) nas leis e regulamentações relacionadas com a saúde.

Linhas Estratégicas de Ação

21. As linhas estratégicas e seus objetivos específicos orientarão a cooperação técnica da Repartição no que diz respeito à legislação relacionada com a saúde durante 10 anos (2014-2023).

Linha Estratégica de Ação 1: Intervenções para a promoção de estilos de vida saudáveis e a redução de fatores de risco.

Objetivos:

- 1.1 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis e regulamentações relacionadas com a saúde que adotem um enfoque de curso de vida, com atenção especial à saúde materna e neonatal, à saúde sexual e reprodutiva e à saúde da criança, do adolescente e do idoso (incluindo prevenção de violência).
- 1.2 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que reduzam o consumo de produtos nocivos à saúde. Essas medidas devem incluir um sistema dos preços, impostos, incentivos, desincentivos ou outras medidas fiscais aplicáveis a tais produtos.
- 1.3 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulações que promovam a alimentação saudável e o bem-estar. Estes podem incluir medidas que busquem reduzir o consumo de gorduras saturadas e de sal, reduzir a promoção de alimentos e bebidas ricos em gorduras saturadas e açúcares às crianças e promover comunidades ativas e saudáveis.
- 1.4 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que influenciem o comportamento individual, tais como medidas de segurança viária, entre outras, para reduzir a morbidade, mortalidade e incapacidade.

Linha Estratégica de Ação 2: Intervenções para a difusão de informações estratégicas sobre saúde com o apoio de distintos setores.

Objetivos:

- 2.1 Promover boas práticas para reforma legislativa e regulatória relacionada com a saúde e divulgar as recomendações, resoluções, estratégias, diretrizes técnicas, ferramentas de aprendizagem e instrumentos jurídicos (como o RSI e a CQCT) aprovados pela OPAS e pela OMS que possam ser úteis na formulação e interpretação de leis, decretos, regras e regulamentações relacionadas com a saúde.
- 2.2 Elaborar ferramentas, como manuais e legislação modelo, baseadas nas recomendações técnicas e diretrizes da OPAS e OMS e nos instrumentos jurídicos internacionais que possam ser aplicáveis no contexto nacional. Isso inclui a construção de um banco de dados de leis e instrumentos internacionais relacionados com a saúde que os Estados Membros possam usar e adaptar as suas próprias realidades nacionais.
- 2.3 Facilitar e promover colaboração e pesquisa sobre legislação relacionada com a saúde junto a entidades acadêmicas, à sociedade civil e a outros atores não estatais, conforme apropriado.
- 2.4 Promover uma interação mais ampla entre a autoridade sanitária, o poder legislativo e outros setores—como a sociedade civil, organizações de consumidores, e o setor privado, conforme apropriado—na formulação e adoção de leis e regulamentações relacionadas à divulgação de informação falsa, enganosa, que induza em erro o consumidor ou ambígua nas embalagens, rótulos e propagandas de alimentos, bebidas e outros produtos, e que promovam a inclusão de advertências sanitárias nas embalagens.
- 2.5 Fortalecer e ampliar a colaboração técnica da OPAS com parceiros internacionais e regionais, como o Banco Mundial, a OEA, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, os organismos especializados das Nações Unidas e os comitês, órgãos, e relatores especiais das Nações Unidas e sistemas interamericanos, em matéria de legislação relacionada com a saúde.

Linha Estratégica de Ação 3: Intervenções para influir favoravelmente nos ambientes socioeconômicos e culturais.

Objetivos:

- 3.1 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações nacionais para abordar os determinantes socioeconômicos da saúde. Estes determinantes incluem o acesso à água potável, as condições adequadas de saneamento, a alimentação saudável e a nutrição adequada, a moradia decente, as condições de trabalho saudáveis, a proteção do meio

ambiente, as comunidades saudáveis e o acesso à educação e informação em saúde.

- 3.2 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações que estabeleçam responsabilidades conjuntas entre a autoridade sanitária e outros setores públicos envolvidos na promoção e proteção dos determinantes socioeconômicos da saúde.
- 3.3 Promover a realização de consultas sub-regionais e regionais entre a autoridade sanitária, o poder legislativo e organizações das populações indígena e afrodescendente, entre outras, para a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de marcos jurídicos e regulatórios, conforme apropriado, que incorporem variáveis étnicas/raciais nos sistemas de informação em saúde; incluir profissionais indígenas nos sistemas de saúde; e capacitar recursos humanos de saúde em medicina tradicional e com enfoques étnicos/raciais/interculturais à saúde, entre outros.

Linha Estratégica de Ação 4: Intervenções para melhorar o acesso a estabelecimentos, produtos e serviços de saúde de qualidade.

Objetivos:

- 4.1 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis, decretos-lei, regras, e regulamentações que visem alcançar a cobertura universal de saúde e medidas relacionadas à proteção social em saúde, conforme os respectivos marcos jurídicos nacionais e instrumentos internacionais aplicáveis ao contexto nacional.
- 4.2 Fortalecer a gestão e a função de governança da autoridade sanitária na formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis, decretos-lei, regras e regulamentações que sejam compatíveis com as normas, padrões e diretrizes técnicas preconizadas pela OPAS e OMS e com quaisquer instrumentos jurídicos internacionais que sejam aplicáveis ao contexto nacional.
- 4.3 Promover e fortalecer a capacidade técnica dos profissionais de saúde, em colaboração com outros setores do governo, como os poderes legislativo e judiciário e as instituições nacionais de direitos humanos, para monitorar e avaliar melhor a implementação das leis e regulamentações nacionais aplicáveis aos serviços de saúde, principalmente com relação aos serviços prestados a populações rurais e/ou vulneráveis.
- 4.4 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações que assegurem o acesso a medicamentos essenciais e tecnologias para a prevenção, controle e eliminação das doenças com qualidade e segurança e a preços acessíveis.
- 4.5 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de leis e regulamentações que aproveitem ao máximo as flexibilidades contidas no Acordo

sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), conforme a Declaração de Doha e a Estratégia Global e Plano de Ação sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual da OMS, de modo a melhorar o acesso aos medicamentos (4).

- 4.6 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações que assegurem serviços de saúde—inclusive serviços de saúde mental—para as pessoas com deficiência e usuários de substâncias psicoativas, na comunidade e no âmbito da atenção primária.

Linha Estratégica de Ação 5: Intervenções para promover a coordenação entre a autoridade sanitária e o poder legislativo.

Objetivos:

- 5.1 Promover e fortalecer a coordenação entre o poder legislativo (p. ex., comissões sobre saúde) e a autoridade sanitária (p. ex., setores de governança e gestão) para a formulação, aprovação e implementação de decretos-lei, decretos e regulamentações relacionados com a saúde, assegurando sua complementaridade com as leis existentes.
- 5.2 Fortalecer a capacidade técnica da autoridade sanitária de colaborar com o poder legislativo nacional e com os organismos parlamentares regionais, em coordenação com outros setores (tais como agricultura, comércio, educação, trabalho, desenvolvimento, meio ambiente, transporte e instituições nacionais de direitos humanos, conforme apropriado).
- 5.3 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações de acordo com o RSI e com outros instrumentos jurídicos internacionais aplicáveis ao contexto e território nacional.

Linha Estratégica de Ação 6: Intervenções para a eliminação de barreiras legislativas relacionadas com a saúde.

Objetivos:

- 6.1 Promover a revisão e, se necessário, reforma das leis (códigos civis e penais) que possam influir negativamente na saúde, com especial ênfase nas leis que se refiram ao exercício dos direitos reprodutivos, à capacidade legal dos adolescentes e das pessoas com deficiência, e leis que possam impor barreiras ao acesso aos serviços, à atenção e à informação em matéria de saúde (por exemplo, leis que digam respeito à autonomia, consentimento, privacidade, expressão de gênero, orientação sexual ou etnia).
- 6.2 Promover a formulação, implementação, revisão e/ou reforma das leis e regulamentações relacionadas com o uso de substâncias psicoativas de uma

maneira compatível com os instrumentos internacionais de controle de drogas e de direitos humanos aplicáveis ao contexto nacional.

- 6.3 Promover coordenação entre a autoridade sanitária, os poderes legislativo e judiciário e o sistema penitenciário, conforme apropriado, para avaliar o impacto da lei penal sobre a proteção da saúde e o acesso aos serviços de saúde pelos integrantes de certos grupos populacionais.

Intervenção do Conselho Diretor

22. Convida-se o Conselho Diretor a examinar e analisar este documento com respeito à legislação relacionada com a saúde e considerar a possibilidade de aprovar o projeto de resolução contido no anexo A.

Anexos

Notas

- ¹ Constituição da OMS adotada pela Conferência Internacional da Saúde, realizada em Nova York de 19 de junho a 22 de julho de 1946, assinada no dia 22 de julho de 1946 por 61 Estados Membros e posteriormente ratificada por 194 Estados Membros.
- ² Por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas protege “o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível” (Artigo 12), e o Protocolo de São Salvador (1969) da OEA protege “o direito à saúde” (Artigo 10).
- ³ O direito à saúde figura em 19 das 35 constituições dos Estados Membros da OPAS (Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai).
- ⁴ Por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que “...Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar ...”. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem protege o “direito à preservação da saúde e ao bem-estar”.
- ⁵ Por exemplo, na área das doenças transmissíveis, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram as seguintes resoluções que incluem recomendações a respeito de legislação relacionada com a saúde:
- [CD46.R15](#) - Plano Estratégico Regional para HIV/AIDS e (2005).
 - [CD48.R8](#) - Controle Integrado de Vetores: Resposta Integral às Doenças Transmitidas por Vetores (2008).
 - [CD47.R10](#) - Estratégia Regional para Manter os Programas Nacionais de Vacinação das Américas (2006).
- ⁶ Por exemplo, na área das doenças não transmissíveis e fatores de risco, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram as seguintes resoluções que incluem recomendações a respeito de legislação relacionada com a saúde:
- [CD52.R10](#) - Doença Renal Crônica em Comunidades Agrícolas da América Central (2013).
 - [CD52.R9](#) - Plano de Ação para a Prevenção e Controle de Doenças Não Transmissíveis (2013).
 - [CD51.R14](#) - Plano de Ação para Reduzir o Uso Prejudicial do Alcool (2011).
 - [CD51.R7](#) - Plano de Ação sobre o Uso de Substâncias Psicoativas e Saúde Pública (2011).
 - [CD51.R6](#) - Plano de Ação sobre Segurança Viária (2011).
 - [CD50.R6](#) - Fortalecimento da Capacidade dos Estados Membros para Implementar as Disposições e Diretrizes da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco (2010).
 - [CD49.R17](#) - Estratégia e Plano de Ação para Saúde Mental (2009).

- [CD48.R9](#) - Enfoques Populacionais e Individuais à Prevenção e Tratamento de Diabetes e Obesidade (2008).
 - CD47.R1 - A Incapacidade: Prevenção e Reabilitação no Contexto do Direito de Gozar o Mais Alto Padrão Possível de Saúde Física e Mental e Outros Direitos Relacionados (2006).
- ⁷ Por exemplo, na área dos determinantes de saúde e curso de vida saudável, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram as seguintes resoluções que incluem recomendações a respeito de legislação relacionada com a saúde:
- [CD52.R6](#) - Combatendo as causas de disparidades no acesso e utilização dos serviços de saúde pelas pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans (LGBT) (2013).
 - [CSP28.R20](#) - Estratégia e Plano de Ação para a Saúde Integral na Infância (2012).
 - [CD51.R12](#) - Plano de Ação para Acelerar a Redução da Mortalidade Materna e Morbidade Materna Grave (2011).
 - [CD49.R15](#) - Plano de Ação sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável (2009)
 - [CD49.R12](#) - Plano de Ação para a Aplicação da Política de Igualdade de Gênero (2009)
 - [CD48.R5](#) - Estratégia Regional para Melhorar a Saúde do Adolescente e da Juventude (2008).
 - [CD48.R4](#) - Estratégia e Plano de Ação Regionais sobre a Saúde do Recém-Nascido no Contexto do Processo Contínuo da Atenção à Mãe, ao Recém-Nascido e à Criança (2008).
 - [CD47.R18](#) - Saúde dos Povos Indígenas nas Américas (2006).
- ⁸ Por exemplo, na área de sistemas de saúde, os Órgãos Diretores da OPAS aprovaram as seguintes resoluções que incluem recomendações a respeito de legislação relacionada com a saúde:
- [CD52.R11](#) - Proteção Social em Saúde (2013).
 - [CD49.R18](#) - Diretrizes para uma Política de Doação e Transplante de Órgãos Humanos (2009).
 - [CD47.R7](#) - A Saúde Pública, as Pesquisas em Saúde, a Produção dos Medicamentos Essenciais e o Acesso aos Mesmos (2006).
- ⁹ O Plano Estratégico 2014-2019 da Organização Pan-Americana da Saúde estabelece seis categorias e 30 áreas programáticas. Entre as estratégias recomendadas, o Plano identifica a necessidade de formular, implementar, revisar e/ou reformar as leis relacionadas com a saúde nas seguintes áreas: *a*) doenças não transmissíveis e fatores de risco (Categoria 2); *b*) determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo de todo o curso de vida (Categoria 3); *c*) sistemas de saúde (Categoria 4); e *d*) preparação, vigilância e resposta, principalmente através da implementação do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (Categoria 5). Vide Organização Pan-Americana da Saúde. [Plano Estratégico 2014-2019 \(Documento Oficial 345\), 2013.](#)
- ¹⁰ As tendências e desafios que os Órgãos Diretores da OPAS identificaram entre 2004 e 2013 encontram-se compiladas nos relatórios anuais do Diretor da Repartição; no [Plano Estratégico 2014-2019](#), idem; na Publicação Científica e Técnica N° 622, [Saúde nas Américas 2007](#); e na Publicação Científica e Técnica N° 636, [Saúde nas Américas 2012](#). Esta seção inclui também tendências e desafios identificados pelo Escritório do Assessor Jurídico da OPAS na reunião técnica regional realizada em 2013 na Sede da OPAS em Washington D.C. e nas três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde realizadas em 2014 em El Salvador (América Central e Caribe hispânico), no Peru (América do Sul) e em Barbados (Caribe), com apoio das Representações da OPAS/OMS e das autoridades sanitárias desses países. Nestas reuniões—apoiadas pelas Representações da OPAS/OMS e pelas autoridades sanitárias nacionais, com apoio financeiro da Noruega, da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento e do Fundo Nórdico do Banco Mundial—foram coletados subsídios de 160 participantes que representaram os Ministérios da Saúde, os poderes legislativo e judiciário, instituições nacionais de direitos humanos, a comunidade acadêmica, organizações internacionais e regionais e organizações da sociedade civil, entre outros.
- ¹¹ Vide Relatório Anual do Diretor, “[Avanço em direção à ‘Saúde para Todos’: Progresso em atenção primária à saúde nas Américas](#)”, Documento CD49/3, Rev. 1, setembro de 2009.
- ¹² Tendência identificada entre 2004 e 2010 em “[A Saúde e os Direitos Humanos](#)”, 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas; 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; Washington (D.C.), Documento CD50/12. Também em [Saúde nas Américas 2007](#), Vol. I, onde

analisa-se a colaboração técnica proporcionada pela Repartição a ministérios da saúde e outros atores quanto à formulação ou reforma de leis, decretos, regras e regulamentos (págs. 344–345).

¹³ *Idem.* O Documento CD50/12, “[A Saúde e os Direitos Humanos](#),” assinalou reformas legislativas relativas a grupos vulneráveis. Além disso, tendências legislativas relacionadas ao HIV, à saúde mental, à saúde materna, à incapacidade e à saúde dos adolescentes e crianças entre 2001- 2013 encontram-se na publicação da OPAS [Apoio à Execução das Políticas de Saúde Mental nas Américas: Um enfoque baseado nos Direitos Humanos. Achados, Tendências e Metas para a Ação em Saúde Pública; e O Direito à Saúde dos Jovens e as Identidades de Gênero](#).

¹⁴ Vide nota 12.

¹⁵ Vide nota 1. Vide também [Relatório Quinquenal 2008-2012 do Diretor da Repartição Técnica Pan-Americana: 110 Anos do Progresso Pan-Americano em Saúde](#), Documento Oficial 343, 2012.

¹⁶ [Relatório sobre o Controle do Tabaco na Região das Américas](#), OPAS, 2013.

¹⁷ Vide nota 12. Este risco também foi identificado na Categoria 3 do [Plano Estratégico 2014–2019](#) (págs. 92–93), vide nota 9.

¹⁸ A 27ª Conferência Sanitária Pan-Americana assinalou interação insuficiente entre os vários atores envolvidos na formulação de legislações e regulamentações relacionadas com a saúde; vide Organização Pan-Americana da Saúde, [Plano Estratégico 2008–2012](#), em espanhol (Documento Oficial 328), 2007 (Objetivo Estratégico 11, pág. 93).

¹⁹ Vários especialistas em legislação global relacionada com a saúde já se referiram ao desafio de incorporar nas leis e regulamentações nacionais os poderes, capacidades, obrigações e limitações dos estados em matéria de tributação no que diz respeito à proteção da saúde. Vide <https://www.law.georgetown.edu/oneillinstitute/about/index.cfm>.

²⁰ Vide nota 12; também Categoria 4 do [Plano Estratégico 2014–2019](#) (págs. 97-110), vide nota 9.

²¹ Vide notas 10 e 12.

²² Vide nota 6, CD52.R9 - [Plano de Ação para a Prevenção e Controle de Doenças Não Transmissíveis](#).

²³ Vide nota 12. Também Categoria 3 do [Plano Estratégico 2014–2019](#) (págs. 80-96), vide nota 9.

Referências

1. Organização Pan-Americana da Saúde. Legislación de salud [Internet]. XVIII Conferência Sanitária Pan-Americana da OPAS, Reunião do Comitê Regional da OMS para as Américas: 28 de setembro a 8 de outubro de 1970; Washington (DC), Estados Unidos. Washington (DC): OPAS; 1970 (Documento CSP18/21 e Adendo I) [consultado a 28 de abril de 2014].
2. Organização Pan-Americana da Saúde. Agenda de saúde para as Américas 2008-2017. [Internet]. Washington (DC): OPAS; 2007 (apresentado pelos Ministros da Saúde das Américas na Cidade do Panamá, junho de 2007) [consultado em 28 de abril de 2014].
3. Organização Pan-Americana da Saúde. A saúde e os direitos humanos (documento conceito). [Internet]. 50º Conselho Diretor da OPAS, 62ª sessão do Comitê Regional da OPAS para as Américas; de 27 de setembro a 1º de outubro de 2010; Washington (DC): OPAS; 2010 (documento CD50/12) [consultado em 27 de abril de 2014]
4. Organização Mundial da Saúde. Estratégia Global e Plano de Ação para Inovação, Saúde Pública e Propriedade Intelectual [Internet]. 61ª Assembleia Mundial da Saúde; 19 a 24 de maio de 2008; Genebra (Suíça). Genebra: OMS; 2008 (resolução WHA61.21). [consultado em 15 de julho de 2014]

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53/13
Anexo A
Original: inglês

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ESTRATÉGIA SOBRE LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A SAÚDE

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo revisado a *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde* (Documento CD53/13);

Levando em conta que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) institui como um de seus princípios fundamentais que “...Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político ou de condição econômica ou social ...”;

Consciente de que o Plano Estratégico da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) 2014-2019 estabelece distintas categorias, áreas programáticas, resultados imediatos e mediatos, e indicadores referentes à formulação, implementação, revisão e/ou de legislações, marcos reguladores e regulamentos relacionados com *a*) doenças não transmissíveis e fatores de risco (Categoria 2); *b*) determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo de todo o curso de vida (Categoria 3); *c*) sistemas de saúde (Categoria 4); e *d*) preparação, vigilância e resposta (Categoria 5);

Lembrando que o Conselho Diretor da OPAS, na Resolução CD50.R8 (2010), “A saúde e os direitos humanos”, exortou os seus Estados Membros a “apóiem a cooperação técnica da OPAS na formulação, revisão e, se necessário, reformulação dos planos nacionais e legislação sobre saúde, incorporando os instrumentos internacionais de direitos humanos que sejam aplicáveis...”;

Observando que a Conferência Sanitária Pan-Americana e o Conselho Diretor já recomendaram aos Estados Membros a formulação, adoção, fortalecimento e reforma de legislações e regulamentações nacionais sobre o acesso à atenção para as pessoas com HIV (CD45.R10, 2004); a prevenção e controle das doenças não transmissíveis

(CD52.R9, 2013); o consumo nocivo de álcool (CD51.R14, 2011); o acesso aos medicamentos (CD45.R7, 2004); segurança viária (CD51.R6, 2011); prevenção e controle da diabetes e da obesidade (CD48.R9, 2008); saúde mental (CD49.R17, 2009); transtornos pelo consumo de substâncias psicoativas (CD51.R7, 2011); deficiência e reabilitação (CD47.R1, 2006); redução da mortalidade e morbidade maternas (CD51.R12, 2011); saúde da criança (CSP28.R20, 2012); saúde dos adolescentes e dos jovens (CD48.R5, 2008); envelhecimento ativo e saudável (CD49.R15, 2009); disparidades no acesso aos serviços de saúde para pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais e trans (CD52.R6, 2013); previdência social (CD52.R11, 2013); e saúde dos povos indígenas (CD47.R18, 2006), entre outros temas;

Consciente de que a legislação e regulamentações nacionais relacionadas com a saúde são essenciais para reforçar e complementar a implementação de políticas, planos e programas e são úteis para esclarecer a prestação de contas, as responsabilidades e limites que os Estados podem estabelecer em matéria de promoção e proteção da saúde pública;

Afirmando que os Estados devem respeitar, proteger e promover os direitos humanos; e

Reconhecendo que em alguns Estados Membros da OPAS os assuntos relacionados com a saúde podem enquadrar-se em diferentes jurisdições,

RESOLVE:

1. Adotar a *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde* (documento CD53/13), a fim de responder eficaz e eficientemente às necessidades atuais e emergentes em saúde pública na Região.
2. Instar os Estados Membros, conforme apropriado, tendo em conta seus contextos nacionais, prioridades, capacidades financeiras e orçamentárias, bem como sua legislação vigente, a que:
 - a) promovam e fortaleçam a colaboração entre as autoridades sanitárias competentes e o poder legislativo na formulação, implementação, revisão e/ou reforma das legislações e regulamentações nacionais relacionadas com a saúde, incorporando, conforme necessário, todos os elementos necessários para respeitar, proteger e promover a saúde e os direitos humanos;
 - b) promovam a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações nacionais, conforme apropriado, com vistas a reduzir o consumo de produtos nocivos, criar entornos saudáveis, promover uma alimentação sadia e proteger o bem-estar da população;
 - c) fortaleçam, conforme apropriado, a capacidade técnica da autoridade sanitária, da autoridade tributária e do poder legislativo para formular, implementar, revisar

- e/ou reformar legislações e regulamentações nacionais que estabeleçam um regime de preços, impostos, incentivos, desincentivos, subsídios ou outras medidas fiscais para reduzir o consumo dos produtos nocivos à saúde e para promover hábitos saudáveis, reduzindo assim os fatores de risco associados às doenças não transmissíveis, entre outros;
- d) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para colaborar com o poder legislativo nacional e os organismos parlamentares regionais, em coordenação com outros setores, de modo a promover a integração, conforme apropriado, das normas, padrões e diretrizes técnicas recomendadas pela OPAS e pela OMS e outros instrumentos internacionais relacionados com a saúde aplicáveis nos marcos jurídicos nacionais;
 - e) promovam e apoiem a interação mais ampla entre a autoridade sanitária, o poder legislativo e outros setores relevantes, conforme apropriado, em esforços para reduzir os fatores de risco e promover ambientes saudáveis mediante formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações nacionais relacionadas à divulgação de informações falsas, equívocas ou enganosas nas embalagens, rótulos e propagandas dos produtos com relação a seus efeitos sobre a saúde do consumidor, entre outras;
 - f) considerem a revisão e, se necessário, reforma das leis nacionais para que aproveitem ao máximo as flexibilidades contidas no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), conforme a Declaração de Doha e a Estratégia Global e Plano de Ação sobre Saúde Pública, Inovação e Propriedade Intelectual da OMS, de modo a melhorar o acesso aos medicamentos
 - g) promovam e apoiem a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações nacionais que definam responsabilidades conjuntas entre a autoridade sanitária e outros setores públicos vinculados à promoção e proteção dos determinantes sociais e econômicos da saúde, em conformidade com as normas técnicas e diretrizes recomendadas pela OPAS e pela OMS e com os instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis, conforme apropriado;
 - h) promovam e apoiem a revisão e, se necessário, reforma das legislações nacionais que possam afetar negativamente a saúde física, mental, sexual e reprodutiva ao longo da vida; especialmente as legislações que apresentam barreiras no acesso aos serviços, à atenção e às informações em matéria de saúde;
 - i) promovam e fortaleçam a capacidade técnica dos profissionais da saúde em colaboração com outras entidades governamentais relevantes, como os poderes legislativo e judiciário e as instituições nacionais de direitos humanos, conforme apropriado, para melhor fiscalizar e avaliar a implementação das legislações e regulamentações nacionais aplicáveis aos serviços de saúde;
 - j) promovam a formulação, implementação, revisão e/ou reforma de legislações e regulamentações nacionais para alcançar a cobertura universal de saúde, e as medidas relacionadas com a previdência social em saúde, conforme apropriado;

- k) fortaleçam a capacidade técnica da autoridade sanitária para formular, implementar, revisar e/ou reformar as legislações e regulamentações nacionais em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional, a Convenção Quadro para o Controle do Tabaco e outros instrumentos internacionais, conforme o caso.
3. Solicitar à Diretora, dentro das possibilidades financeiras da Organização, e conforme solicitado pelos Estados Membros, que:
- a) implemente a Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde;
 - b) apoie consultas nacionais, sub-regionais e regionais com setores relevantes, sempre articulando com e consultando a autoridade sanitária nacional;
 - c) promova e estimule iniciativas de capacitação e divulgação da Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde;
 - d) promova o compartilhamento de boas práticas e experiências bem-sucedidas em matéria de reforma dos marcos legislativos e regulatórios relacionados com a saúde entre os Estados Membros da OPAS;
 - e) facilite e estimule a colaboração e pesquisa em matéria de legislação relacionada à saúde junto à comunidade acadêmica, à sociedade civil e a outros atores não governamentais, conforme apropriado;
 - f) desenvolva um banco de dados de leis relacionadas com a saúde e instrumentos internacionais relacionados com a saúde que os Estados Membros possam utilizar e adaptar às suas realidades nacionais;
 - g) coletar evidências em boas práticas a respeito de como a legislação relacionada com a saúde pode contribuir para melhorar o acesso, a equidade e a qualidade do atendimento;
 - h) harmonizar, unificar e implementar de maneira mais estratégica as recomendações dos Órgãos Diretores da OPAS em relação à elaboração e revisão de leis e regulamentações nacionais relacionadas à saúde.



Relatório sobre as Repercussões Financeiras e Administrativas do Projeto de Resolução para a Repartição

1. **Tema da agenda:** 4.11 - Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde

2. **Relação com o Programa e Orçamento 2014-2015:**

a) **Categorias:**

Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do curso de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

b) **Áreas programáticas e resultados intermediários:**

Doenças não transmissíveis e fatores de risco

Resultados intermediários: 2.1 Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

Saúde mental e transtornos devido ao consumo de substâncias psicoativas

Resultado intermediário 2.2: Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devidos ao consumo de substâncias psicoativas

Incapacidades e reabilitação

Resultado intermediário 2.4: Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde para pessoas com incapacidades, incluída a prevenção

Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto, e saúde sexual e reprodutiva

Resultado intermediário 3.1: Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

Envelhecimento e Saúde

Resultado Intermediário 3.2: Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

Gênero, Equidade, Direitos Humanos e Etnicidade

Resultado intermediário 3.3: Aumento da capacidade do país para integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde

Resultado Intermediário 4.1: Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

Capacidade de Alerta e Resposta para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI)

Resultado 5.1: Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classe de perigos previstos no Regulamento Sanitário Internacional (2005).

3. Repercussões financeiras:

- a) Custo total estimado da aplicação da resolução no período de vigência (arredondado para a dezena de milhares de dólares mais próxima; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

A Estratégia enquadra-se num período de 10 anos (2014-2023). Seu custo de implementação anual eleva-se a US\$ 850.000. Este custo já estão incluídos nos previstos para a implementação do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019.

- b) Custo estimado da aplicação da resolução para o biênio 2014-2015 (arredondado para a dezena de milhares de dólares mais próxima; inclui os gastos correspondentes a pessoal e atividades):**

O orçamento do Escritório do Assessor Jurídico (LEG) para o período 2014-2015 eleva-se a US\$ 4.725.800, incluindo todas as fontes de financiamento. Este montante inclui, além de outras atividades dos programas sob a responsabilidade do LEG, o custo anual de US\$850.000 (já mencionado) para a implementação da *Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde*. Espera-se cobrir as lacunas de financiamento por meio de ações de mobilização de recursos, que estão atualmente em andamento.

- b) Parte do custo estimado no item b) que poderia ser incluída nas atuais atividades programadas**

As ações de cooperação técnica para a implementação da Estratégia serão integradas, maximizando eficiências, às atividades já programadas do LEG, priorizando-as.

4. Repercussões administrativas:

- a) Níveis da Organização em que seriam tomadas medidas:**

Regional, sub-regional e nacional.

- b) Necessidades adicionais de pessoal (no equivalente de cargos a tempo integral, incluindo o perfil do pessoal):**

Não Aplicável.

- c) Prazos (prazos amplos para as atividades de aplicação e avaliação):**

2014-2023.



**FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR OS TEMAS DA AGENDA
COM OS MANDATOS INSTITUCIONAIS**

1. Temas da agenda: - 4.11 Estratégia sobre Legislação Relacionada com a Saúde

2. Unidade responsável: Escritório do Assessor Jurídico (LEG)

3. Preparado por: Dra. Heidi V. Jiménez, Assessora Jurídica (LEG)

4. Lista de centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema:

- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- O'Neill Institute for National and Global Health Law, Universidade de Georgetown, Centro Jurídico (Washington D.C.)
- Parlamento Andino
- Parlamento Centro-Americano (PARLACEN)
- Confederação Parlamentar das Américas (COPA)
- União Interparlamentar (UIP)
- Rede Hemisférica de Parlamentares e Ex-Parlamentares pela Primeira Infância
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)
- Agência Sueca de Cooperação Internacional (ASDI)
- Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID)
- Iniciativa Tobacco Free Kids
- Banco Mundial, Fundo Nórdico de Desenvolvimento e Direitos Humanos
- Universidade da Califórnia do Sul, Programa de Saúde Global e Direitos Humanos
- Washington College of Law, Universidade Americana (Washington D.C.)
- International Development Law Organization (IDLO)
- Instituto do Banco Mundial
- Fundo Monetário Internacional
- Rede Ibero-Americana de Direito Sanitário
- Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), Universidade de São Paulo
- Centro de Estudos e Pesquisa em Direito Sanitário e Biodireito (CEDSABIO)

- International Health Central American Institute
- Aliança contra as DNT (The NCD Alliance)
- Comissão da União Europeia
- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH)
- Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas
- Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (CRPD)
- Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)
- Instituto Interamericano de Direitos Humanos
- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)
- Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)
- Centro para a Dependência e Saúde Mental (CAMH) da Universidade de Toronto, Centro Colaborador da OPAS/OMS
- Centro pelos Direitos Reprodutivos (CRR)
- HelpAge International
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Disability Rights International (MDRI)
- Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP)
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS/ONUSIDA)
- The New York Academy of Medicine
- Federação Internacional de Paternidade Planejada (IPPF)
- Global Action on Aging, Centro de Direitos Humanos, Universidade de Essex
- Escola de Direito da Universidade do Texas
- Universidade San Carlos da Guatemala
- Universidade das Índias Ocidentais
- Universidade de Pune (Índia)

5. Vínculo entre este tema e a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017:

- Declaração dos Ministros e dos Secretários de Saúde
- Enunciado da Intenção: parágrafos 2 e 3
- Princípios e valores: parágrafos 9, 11 e 12

6. Vínculo entre este tema e o Plano Estratégico da OPAS 2014-2019:**a) Categorias:**

Categoria 2 (doenças não transmissíveis e fatores de risco); Categoria 3 (determinantes da saúde e promoção da saúde ao longo do curso de vida); Categoria 4 (sistemas de saúde); Categoria 5 (preparação, vigilância e resposta)

b) Áreas programáticas e resultados intermediários:

Doenças não transmissíveis e fatores de risco Resultados Intermediários: 2.1 Aumento do acesso a intervenções para prevenir e controlar as doenças não transmissíveis e seus fatores de risco

Saúde mental e transtornos devidos ao consumo de substâncias psicoativas Resultado Intermediário 2.2 Aumento da cobertura dos serviços de tratamento para transtornos mentais e transtornos devidos ao uso de substâncias psicoativas

Incapacidades e Reabilitação Resultado Intermediário 2.4 Aumento do acesso a serviços sociais e de saúde para pessoas com incapacidades, incluída a prevenção

Saúde da mulher, da mãe, do recém-nascido, da criança, do adolescente, do adulto e saúde sexual e reprodutiva(Resultado Intermediário 3.1 Aumento do acesso às intervenções para melhorar a saúde da mulher, do recém-nascido, da criança, do adolescente e do adulto

Envelhecimento e Saúde Resultado Intermediário 3.2 Aumento do acesso a intervenções para que os idosos possam levar uma vida independente

Gênero, Equidade, Direitos Humanos e Etnicidade Resultado Intermediário 3.3 Aumento da capacidade do país para integrar o gênero, a igualdade, os direitos humanos e a etnicidade no âmbito da saúde

Governança e financiamento no âmbito da saúde; políticas, estratégias e planos nacionais de saúde Resultado Intermediário 4.1 Aumento da capacidade nacional para conseguir a cobertura universal de saúde

Capacidade de Alerta e Resposta para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) Resultado 5.1 Todos os países têm as capacidades mínimas básicas de alerta e resposta para todas as classe de perigos previstas no Regulamento Sanitário Internacional (2005)

7. Práticas ótimas nesta área e exemplos de países da Região das Américas:

Entre 2013 e 2014, o Escritório do Assessor Jurídico da OPAS (LEG) organizou uma reunião técnica regional (Sede da OPAS, Washington D.C.) e três reuniões técnicas sub-regionais sobre iniciativas legislativas relacionadas com a saúde, com apoio das Representações da OPAS, de autoridades sanitárias da América Central (El Salvador), América do Sul (Peru) e sub-região do Caribe (Barbados). Nestas reuniões, apoiadas financeiramente pela Cooperação Espanhola, pela norueguesa, canadense e pelo Fundo Nórdico de Desenvolvimento e Direitos Humanos do Banco Mundial, recolheram-se as contribuições de um total de 150 participantes, que representavam os ministérios da Saúde, o poder legislativo, o poder judiciário, as defensorias e secretarias de direitos humanos, o setor acadêmico, as organizações internacionais/regionais e as organizações da sociedade civil, entre outras entidades.

Para maiores informações sobre as reuniões regionais e sub-regionais, favor ver:

- Reunião Técnica Regional, Washington D.C..

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=9238%3Aleg

[l-experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-saude-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=en](http://www.paho.org/pt/experts-define-strategies-to-use-legislation-to-promote-the-right-to-saude-in-the-americas&catid=1443%3Anews-front-page-items&Itemid=1&lang=en)

- Reunião Técnica para a América do Sul, Peru
<http://www.paho.org/nutricionydesarrollo/?p=4312>
- Reunião Técnica para a América Central e o Caribe hispano, El Salvador
http://www.paho.org/els/index.php?option=com_content&view=article&id=890:expert-os-definem-estrategias-para-utilizar-a-legislacao-como-ferramenta-para-promover-o-direito-a-saude-e-outros-direitos-seres-humanos-relacionado-em-centroamerica-e-o-caribe-hispano&catid=671:els.-noticias-de-o-salvador&Itemid=291
- Reunião Técnica para a sub-região do Caribe, Barbados
http://www.paho.org/ecc/index.php?option=com_content&view=article&id=278:expert-s-propose-strategies-to-utilize-legislative-tools-to-promote-the-right-to-health-and-other-related-human-rights-in-the-caribbean-sub-region&catid=297:events

Além disso, o LEG, em estreita colaboração com Família, Gênero e Curso de Vida (FGL), Doenças Transmissíveis e Análise de Saúde (CHA), Doenças Não Transmissíveis e Saúde Mental (NMH) e Sistemas e Serviços de Saúde (HSS), levou a cabo, entre 2010 e 2014, as seguintes atividades de colaboração técnica, que geraram a formulação e/ou reforma de legislação relacionada com a saúde em 23 países da Região:

- Disseminação dos instrumentos internacionais de direitos humanos em 23 países no contexto da saúde das pessoas com transtornos mentais, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das mulheres e em particular das adolescentes (saúde reprodutiva/sexual), das pessoas que vivem com HIV e dos povos indígenas. Essa disseminação foi realizada em oficinas de capacitação e consultas técnicas que incluíram os ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho, tribunais de Justiça, defensorias de direitos humanos, legisladores, polícias, sistemas penitenciários, universidades e organizações da sociedade civil, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (incluindo as organizações de usuários dos serviços de saúde e seus familiares).
- Em coordenação com FGL, realizaram-se capacitações para legisladores nos legislativos do Brasil, El Salvador, República Dominicana e Paraguai.
- Colaboração com os Estados Membros para incorporar as normas e padrões internacionais de direitos humanos aos projetos de lei sobre saúde mental (Argentina, Barbados, Belize, El Salvador, Granada, Paraguai, Santa Lúcia, São Kitts e Névis, Trinidad e Tobago, e Venezuela); deficiência (Chile e Guiana); saúde das pessoas idosas (Belize); HIV (Guatemala); e saúde reprodutiva (Honduras e Peru).
- Colaboração técnica com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA e os Estados Membros da OPAS na implementação de medidas cautelares ou “de emergência” para proteger a saúde e outros direitos humanos com ela relacionados de 450 pessoas internadas em serviços de saúde mental (Paraguai) e reparar as câmaras hiperbáricas, e sobre os serviços de reabilitação para o povo indígena Miskito (Nicarágua e Honduras), que facilitaram a reforma da lei de saúde mental no Paraguai.
- Atualmente o LEG, em cooperação com as unidades técnicas mencionadas acima, está colaborando com alguns Estados Membros na reforma de legislações sobre: saúde

mental, deficiência, HIV, alimentação, saúde materna, saúde dos adolescentes, saúde sexual/reprodutiva, controle do tabaco, recursos humanos em saúde, sistemas e serviços de saúde, e informação em matéria de saúde.

8. Repercussões financeiras do tema:

O custo estimado anual da implementação é de US\$850.000. Estes custos já se encontram incluídos naqueles estimados para a implementação do Plano Estratégico da OPAS 2014-2019.

- - -